

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SOCIEDADE MUSICAL 1º DE AGOSTO

=APOIO PARA OBRAS DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA SEDE =



Considerando que:

Desde 1916, a Sociedade Musical 1º de Agosto tem desenvolvido uma atividade ímpar no domínio da cultura, artes e espetáculo, participando na realizações e eventos que celebram as tradições e a história da terra, sendo a música um dos grandes vetores de expressão da Cultura Gaiense;

O edifício da sede da Sociedade Musical 1º de Agosto necessita de obras de reabilitação do telhado, que está em risco de ruir, impedindo a utilização da sede, com todos os prejuízos daí decorrentes;

Dado que a instituição não tem meios suficientes para a realização das obras necessárias, solicitou o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Face ao indubitável interesse público em causa, justifica-se o apoio municipal requerido pela entidade.

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

SOCIEDADE MUSICAL 1º DE AGOSTO, pessoa coletiva n.º 501 677 917, com sede Rua Senhor Matosinhos, 145, 4400-302 Vila Nova de Gaia, aqui representada por André Manuel da Silva Ferreira, na qualidade de Presidente da direção, com poderes para o ato, adiante designada por Sociedade Musical ou segunda outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro para a realização de obras de reabilitação do telhado do edifício da sede da segunda outorgante

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira no valor de 60.000,00 € (sessenta mil euros), que será paga nos seguintes termos:

- a) 60% do valor - € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) a ser paga até 30 dias após a assinatura do presente Acordo;
- b) 40% do valor - € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), nos 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos da despesa (do valor total do apoio ora concedido) e do relatório indicado na alínea b) da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE MUSICAL)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Executar, sob sua inteira responsabilidade, as obras de reabilitação do telhado do edifício da sede, conforme indicado no orçamento apresentado;
- b) Apresentar, nos 30 dias após o término das obras, um relatório de execução física e financeira do presente acordo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Empreitadas e Equipamentos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA
(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura sendo válido pelo período de execução das obras de reabilitação do edifício da sede que, previsivelmente, será de 18 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º. OU
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 27 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Sociedade Musical
O Presidente da Direção



André Manuel da Silva Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de novembro de 2023;
- Compromisso n.º 2023/4827 / Red n.º 5470/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)